



**TIPO DE AUDITORIA:** Auditoria de acompanhamento e Avaliação de Gestão

**OBJETO:** Atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos – *Campus* Binacional

**SETOR AUDITADO:** PROGRAD/Direção do *Campus* Binacional/ Coordenação do Curso de Direito e Letras-Francês do *Campus* Binacional

**RELATÓRIO N°:** 2020004

**AUDITORA:** Thaise Lamara A. Carvalho

**PERÍODO:** Junho e julho de 2020.

**1. OBJETIVO** – Verificar os controles internos administrativos dos cursos do *Campus* Binacional quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**2. ESCOPO** – Verificar os controles internos administrativos referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Direito e Letras-Francês, em funcionamento no *Campus* Binacional, semestre letivo de 2019.1. Para tanto, as análises restringiram-se aos documentos do Núcleo Docente Estruturante – NDE, Projeto Pedagógico do Curso – PPC, Mapa de Ofertas de disciplinas, Planos Individuais Docente – PAID e normativos institucionais pertinentes.

**3. CRITÉRIO DE ANÁLISE** – Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica e de conformidade, recorrendo-se a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião da equipe de auditores, conforme preceitua a legislação.

#### **4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O *Campus* Binacional contempla 7 (sete) cursos de graduação: Ciências Biológicas, Direito, Letras-Francês, Pedagogia, Geografia, História e Licenciatura Intercultural Indígena. Na análise realizada, selecionaram-se como amostra dois cursos, Direito e Letras-Francês, semestre 2019.1, entretanto, os exames alcançam os demais cursos, tendo em vista o controle interno administrativo exercido pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e Direção do *Campus*.

A Universidade tem como principal instrumento para registro e controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes, assim como de outras atividades administrativas e representação, o “Plano Anual de Atividade Individual Docente”- PAID, registrado semestralmente

no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas). Dessa forma, a análise recaiu sobre esse documento, principalmente no que se refere a carga horária destinada as atividades mencionadas correlacionando-as com outros documentos como o registro dos projetos de pesquisa e extensão e o mapa de ofertas de disciplinas do semestre de 2019.1.

Outro importante mecanismo de controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito institucional é a Resolução nº. 20/2015 – CONSU/UNIFAP e Resolução nº. 06/2016 – CONSU/UNIFAP, que regulamenta a distribuição da carga horária dessas atividades, além de orientar o preenchimento do PAID e, portanto, também sujeita a análise dessa auditoria.

## **5. CONSTATAÇÃO**

### **5.1 Projeto Pedagógico do Curso desatualizado**

O Projeto Pedagógico do Curso é regulamentado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais-DCN dos cursos de graduação, o qual consiste em normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE. Institucionalmente, existem outros normativos que auxiliam na elaboração e fortalecimento dos PPCs, com destaque para a Portaria Normativa nº. 01/2017 - PROGRAD/UNIFAP, que dispõe sobre a reformulação e atualização trienal de PPC no âmbito da UNIFAP; e o Manual orientador para Elaboração e Atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Unifap/2018. Desse modo, os exames nos PPCs dos cursos de Direito e Letras-Francês consistiram na verificação da conformidade com a legislação supracitada.

**CURSO DE DIREITO:** O PPC é de 2013, não possuindo nenhuma reformulação ou atualização após esse ano. Ademais, não trata do NDE, o que torna obsoleto por não seguir parâmetros institucionais como a Portaria Normativa nº. 01/2017 - PROGRAD/UNIFAP, que dispõe sobre a reformulação e atualização trienal de PPC, e o Manual orientador para Elaboração e Atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Unifap/2018.

Além disso, está desatualizado com a Resolução CNE/CES nº. 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de Graduação em Direito, revogando a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, o qual serviu de parâmetros para a construção do PPC de 2013. Entre as alterações emitidas pela Resolução CNE/CES nº. 5/2018, art. 13, parágrafo único, foi a carga horária de 20% destinada às atividades complementares e de prática jurídica, sendo a distribuição do percentual definida no PPC.

**LETRAS-FRANCÊS:** O PCC foi atualizado em 2019, logo não se enquadra nessa constatação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Audint encaminhou o relatório preliminar à Prograd, à Direção do *Campus* Binacional e à Coordenação do Curso de Direito do *Campus* Binacional para

sua manifestação, o qual somente o último respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº. 118/2020-CCDCBIN, que: “(...) Em meio a este processo de Reavaliação do Reconhecimento do curso de Direito junto ao MEC, foi avaliado pela Prograd e pelo Colegiado do Curso a não oferta de novas vagas até que se finalize esse processo avaliativo e seja expedido ato autorizativo correspondente, conseqüentemente desde o processo seletivo de 2019 não houve oferta de vagas para o curso. Logo, a última turma está sob vigência do antigo PPC, e diante de todos os impasses passados pelo curso, como citado, o processo do PPC ficou suspenso.”

**CAUSA:** Novas regulamentações quanto aos Projetos Pedagógico dos Cursos;

**CONSEQUÊNCIA:** Prejuízo no acompanhamento pedagógico e a avaliação dos cursos, bem como a atuação do NDE em relação ao PPC.

**RECOMENDAÇÃO:** O NDE do curso de Direito deve atualizar o PPC do curso conforme art. 2º da Portaria Normativa nº. 01/2017 - PROGRAD/UNIFAP, considerando o término do prazo para a conclusão da reavaliação do Reconhecimento do curso junto ao MEC.

**PRAZO:** Até 30 de julho de 2021 (ou até a conclusão da reavaliação do Reconhecimento do curso de direito junto ao MEC).

## **5.2 Dissonância da carga horária dos Planos Individuais Docente – PAID com legislação pertinente.**

Todas as análises sobre os PAID dos professores dos cursos auditados tiveram como parâmetro a carga horária mínima e máxima disposta no Apêndice B, do Anexo da Resolução 20/2015 – CONSU/UNIFAP. Outrossim, tendo em vista o preenchimento da carga horária destinada a projetos de pesquisa e extensão foi examinado o cadastro dos mesmos, uma vez que o art. 1º, §5º da Resolução citada, dispõe que: “Todas as atividades registradas no PAID devem ser comprovadas por meio de portaria ou de outro documento que confirme a informação prestada, cabendo ao sistema de gestão acadêmica dispor de ferramenta própria, para fins de postagem dos documentos concernentes.”

Além disso, dispõe o normativo interno supracitado que o preenchimento do PAID deverá ser realizado com a referência e comprovação da carga horária das atividades, inclusive com os registros das atividades de pesquisa e extensão:

Art. 8º: O professor 40h/DE ou 40h poderá reservar até 20 horas semanais para atividades de pesquisa e/ou extensão, por semestre.

(...)

§ 3º Somente após homologação e registro das atividades de pesquisa e de extensão é que o professor poderá lançá-las no PAID, e os lançamentos posteriores estarão condicionados à efetiva execução, devidamente comprovada, com base nos critérios de cada pró-reitoria.

Em relação a carga horária dos docentes para o ensino, importante lembrar o art. 57 da LDB (Lei nº 9.394/1996), o qual prescreve: “Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”. Nesse mesmo sentido, o apêndice B - Parâmetros para distribuição da carga horária no PAID, item I e III, estabelece a carga horária, respectivamente, de 8 (oito) horas para aula em graduação ou pós/graduação, e 8 (oito) horas para planejamento de aulas, sendo, portanto, cargas horárias distintas.

**CURSO DE DIREITO:** Os PAIDs examinados apresentaram carga mínima e máxima para correspondente ao disposto na Resolução 20/2015 – CONSU/UNIFAP para ensino, pesquisa e extensão, com exceção do PAID da docente SIAPE: 2077662, que apresentou a carga horária de 4 (quatro) horas de ensino. Além do mais, as docentes SIAPE: 2077662, e SIAPE: 1921378 apresentaram cargas horárias destinadas a projetos de pesquisa e extensão, entretanto, não foi possível localizar o cadastro dos projetos.

**CURSO DE LETRAS:** As cargas horárias dos docentes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão correspondente ao disposto na Resolução 20/2015 – CONSU/UNIFAP, as exceções serão discutidas na constatação seguinte (5.3 Resolução incompatível com a legislação).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Audint enviou o relatório preliminar à Prograd, Direção do *Campus* Binacional e à Coordenação do Curso de Direito do *Campus* Binacional para suas manifestações, tendo o último encaminhado, por meio do Memorando Eletrônico nº118/2020-CCDCBIN, a comprovação dos Projetos de Pesquisa ou/e Extensão dos professores SIAPE: 2077662 e SIAPE: 1921378, além da manifestação da docente SIAPE: 2077662 sobre sua carga horária.

**ANÁLISE DA AUDINT:** Em razão do encaminhamento da comprovação dos projetos de pesquisa e extensão dos docentes SIAPE: 2077662 e SIAPE: 1921378, a constatação foi equacionada. Todavia, segue mantida em relação a carga horária somente de 4(quatro) horas de ensino da docente SIAPE: 2077662, pois art. 57 da LDB (Lei nº 9.394/1996), prescreve a carga mínima a serem observadas pelos docentes: “Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”.

**CAUSA:** Falta de controle interno administrativo.

**CONSEQUÊNCIA:** Carga horária mínima de aula não cumprida.

**RECOMENDAÇÃO:** A PROGRAD/coordenação dos cursos/departamentos devem observar no momento da homologação dos PAIDs a compatibilidade do registro da carga horária dos professores com o seu regime de trabalho, contemplando carga horária mínima e máxima para cada

atividade de forma que atenda o disposto no Apêndice B, do Anexo da Resolução 20/2015 – CONSU/UNIFAP.

**PRAZO:** Até 30 de julho de 2021.

### **5.3 Dispositivos de resoluções internas incompatível com a legislação.**

As Resoluções 20/2015-CONSU/UNIFAP e a 06/2016-CONSU/UNIFAP normatizam a distribuição da carga horária para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o preenchimento do PAID. Desse modo, tendo em vista as análises de conformidade com essas normatizações, verificou-se a incompatibilidade entre a legislação e os normativos internos quanto dispensa do mínimo de 8 (oito) horas de aula para professores ocupantes de cargos administrativos e, por ventura, a contratação de professores substitutos para professores afastados que assumirem carga horária integralmente o exercício de cargos administrativos.

De imediato, é importante ressaltar que apesar dos exames limitarem-se ao período de 2019.1 e se substanciarem através das análises do PAIDs dos docentes dos cursos do *campus* Binacional, a constatação é de alcance macroprocessual, tendo em vista, as resoluções internas em questão.

#### **5.3.1 Contratação de professores substitutos para docentes afastados que assumirem integralmente carga horária para exercício de cargos administrativos.**

A Resolução 06/2016-CONSU/UNIFAP, que dá nova redação às tabelas VI e VII, do Apêndice B, da Resolução nº 20/2015, de 13 de agosto de 2015, no artigo 1º, item VI, dispõe acerca da atribuição de 40 horas pra cargos administrativos como da Audint, Procuradoria da AGU, Corregedoria, Ouvidoria, Assessorias Especiais, Prefeitura do Campus Marco Zero, Coordenadorias Vinculadas às Pró-Reitorias e outras equivalentes. Estas situações são diferentes das hipóteses que prescreve a Lei nº 8745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...) IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

(...) § 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

Quanto ao inciso I, observa-se que as hipóteses de vacância do cargo estão dispostas na Lei

nº 8112/91:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Quanto ao inciso II, o Decreto nº 7485/2011 elenca taxativamente as possibilidades de afastamento da mesma Lei nº 8112/91:

Art. 14. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:

- I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;
- II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;
- III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e
- IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Quanto ao inciso III, é claro em seu texto numerando como possibilidades de abertura de substituição a nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus. A resolução nº 20/2015, no apêndice B, Item IV, dispõem sobre o preenchimento do PAID dos ocupantes desses cargos, estabelecendo 40 horas para o preenchimento, consonante com a possibilidade de contratação para substituição apontada na Lei nº 8745/93, art. 2º, inciso III. Porém, a alteração da Resolução nº 20/2015 pela Resolução nº 06/2016, art. 1º, item VI – Atividades administrativas, ambas do CONSU, ampliou de 20 horas para até 40 horas o afastamento dos professores ocupantes de função na Audint, Corregedoria, Procuradoria, Ouvidoria, Assessorias especiais, prefeitura de campus, coordenadoria vinculada a pró-reitoria e outras equivalentes. Não obstante, o termo “outras equivalentes” não especifica quais os casos inseridos nessa categoria, sendo essas hipóteses ampliadas contrárias à contratação para substituição.

Destaca-se que a ampliação da carga horária desses cargos de 20 horas para até 40 horas através de Resolução interna poderia engendrar a interpretação de um afastamento integral das atividades como professor efetivo, inovando o ordenamento jurídico, ampliando as hipóteses taxativas previstas na legislação, ainda, não podendo o professor ser substituído através de processo seletivo em virtude de ferir a Lei nº 8745/93, art. 2º, parágrafo 1º.

No mesmo entendimento, o Tribunal de Conta da União (TCU) entende a ilegalidade de contratação de professor substituto em desconformidade com os casos previstos na Lei 8745/93:

ACORDÃO 1068/2012- Primeira Câmara: A contratação temporária de professores poderá ocorrer nos casos de preenchimento de vagas decorrentes de vacância de cargos efetivos de professor; afastamentos ou licenças, na forma do regulamento; e nomeações para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

ACORDÃO 1107/2012- Segunda Câmara: A contratação de professor substituto, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, fora das hipóteses taxativas previstas no art. 2º, §1º, da Lei nº. 8.745/1993 configura falha grave capaz de ensejar a irregularidade das contas dos gestores públicos, sem prejuízo da aplicação de multa.

Cumprido ressaltar que a Lei 12.772/2012, prevê a jornada de trabalho de 40 horas semanais para os professores das IFES, dividindo-se em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

Acerca dos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, o Decreto nº 1590/95 prevê:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Ressalta-se que a contratação de professores substitutos não foi objeto dessa auditoria, todavia, pela análise realizada concluiu-se que a Resolução nº 06/2016, art. 1º, item VI – Atividades administrativas infringe a legislação no que se refere à carga horária dispensada as atividades administrativas quando, por ventura, venha ser contratado professores substitutos que não se enquadrem nos casos da Lei nº 8745/93. A propósito, essa constatação já foi apresentada nos relatórios nº. 2017004 (constatação 5.1) e 2019005 (constatação 5.1) desta Audint.

### **5.3.2 Carga horária mínima de 8 horas semanais de aulas**

A Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação dispõem a obrigatoriedade de 8 horas semanais de aulas, qual seja a prevista em seu artigo 57, no qual se dispõe que “Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”.

Desse modo, em conformidade com a Lei n.º 8.745/1993, alterada pela Lei n.º 12.425/2011 (art. 2º, §1º), a Resolução 20/2015- CONSU (art. 4º, §3º) dispensa de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretor de *Campus*, devendo ser contratado Professor Substituto para esses cargos. Entretanto, a Resolução supracitada no art. 5º, §1º, traz exceções à carga horária semanal mínima de ensino, dispondo que:

Art. 5º A carga horária semanal mínima de ensino, destinada exclusivamente **à execução de aula, será de 8h**, e a máxima variará de acordo com a seguinte especificação:

(...)

§ 1º Professor que vier a desempenhar função de Assessor, Diretor de Departamento Acadêmico/ Administrativo, Coordenador de Curso, Chefe de Divisão, ou ainda Chefe de Seção deverá reservar 20 horas para o trabalho administrativo e nas outras 20h (vinte horas) assumirá, necessariamente, **4h (quatro horas) de ensino**, seja na graduação ou na pós-graduação (grifo nosso).

As exceções elencadas no §1º, do art. 5º da Resolução n.º 20/2015- CONSU **é incompatível** com o art. 57 da LDB. **Nesse sentido, cabe lembrar que o Decreto n.º 2.668, de 13 de julho de 1998 (art. 3º) que dispensava a aplicação do art. 57 da LDB aos docentes que desempenhavam função/cargo comissionado, foi revogado pelo Decreto 9.917 de 18 de julho de 2019.**

Dessa forma, o art. 57 da LDB **estabelece o mínimo a ser cumprido em aula** por professores das instituições federais de ensino, podendo dedicarem as outras atividades necessárias conforme disciplina o art. 93, parágrafo único, do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017: “Parágrafo único. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação”.

**CURSO DE DIREITO:** A docente SIAPE 2268831 assumiu cargo administrativo no *campus* Marco Zero afastando-se integralmente do exercício da docência. O docente SIAPE n.º 2333874, também assumiu cargo administrativo no *campus* Marco Zero, dispensado da carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de aula (art. 57. LDB).

É importante salientar que não foi apurado a contratação de professores substitutos para o afastamento desses docentes, tendo em vista não ser o objeto de auditoria, porém, foi verificado a dispensa completa do mínimo 8 (oito) horas semanais de aula (art. 57. LDB)

**CURSO DE LETRAS:** A docente SIAPE: 2388155 apresenta PAID com 4 (quatro) horas de ensino, motivado pela Resolução n.º 20/2015- CONSU (art. 5º, §1º). **Entretanto, essa situação não** se enquadra nessa constatação, em razão de ser anterior a revogação do Decreto n.º 9.917 de 18 de julho de 2019.



**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Audint encaminhou o relatório preliminar à Prograd, Direção do *Campus* Binacional e as Coordenações dos Cursos auditados do *Campus* Binacional para suas manifestações. O curso de Direito respondeu através do memorando eletrônico nº. 118/2020: “Em relação a carga horária mínima segue manifestação do docente SIAPE nº 2333874: Ocorre que é possível constatar no PAID do semestre 2019.1, homologado pela COEG, que o docente ministrou a disciplina Introdução à Teoria Sociológica Aplicada a Saúde, com carga horária total de 60h, com “TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ENSINO: 8h”, indicado pelo próprio sistema de cálculo automático do PAID. Levando-se em consideração o exposto, o docente cumpriu a carga horária de ensino na Instituição, além do seu pedido de saída do NDE. A manifestação da Professora SIAPE 2268831, sobre o cargo que assumiu ser de 40h integrais, não necessitando cumprir o mínimo exigido.”

O curso de letras não se enquadra nessa constatação, entretanto, respondeu o relatório parcial, conforme memorando eletrônico nº. 92/2020.

**ANÁLISE DA AUDINT:** Em relação ao docente SIAPE nº 2333874 cumpre ressaltar que as 8 (oito) horas de aula semanais são **DISTINTAS** das horas destinadas ao planejamento de aula. Inclusive, a Resolução nº. 20/2015- CONSU/UNIFAP, destina o **MÍNIMO DE 8 (OITO ) HORAS PARA AULA E O MÍNIMO 8 (OITO) HORAS PARA PLANEJAMENTO** (conforme APÊNDICE B – Parâmetros para distribuição da carga horária no PAID, por grupo de atividades, I – atividades de ensino: aula na graduação e/ou pós-graduação e III – planejamento de aulas).

Em relação a docente SIAPE 2268831, os fundamentos legais já foram expostos nessa constatação para a dispensa da carga horária de aula.

**CAUSA:** Inobservância da lógica jurídica e inovação do ordenamento

**CONSEQUÊNCIA:** Afastamento e contratação de professores temporários sem respeitar as hipóteses previstas em lei, dispensa do mínimo de 8 horas estabelecido de aula estabelecido pelo artigo 57 da LDB.

### **RECOMENDAÇÃO:**

- a) O CONDIR e UCI devem solicitar a revogação da Resolução nº 06/2016, art. 1º, item VI – Atividades administrativas.
- b) A Prograd, direção do *campus* Binacional, e as coordenações dos cursos devem identificar os professores que não cumprem o mínimo legal de aula ou que foram substituídos por assumirem integralmente cargos administrativos, exigindo o mínimo de 8 (oito) horas de aula, conforme fundamentos legais expostos.

**PRAZO:** Até 30 de julho de 2021.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constatações apontaram fragilidades que merecem ser consideradas pelos setores auditados, no sentido de viabilizar um controle interno administrativo sobre o registro das atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de instrumentos de controle importantes para fortalecimento, acompanhamento e a gestão dos cursos de graduações do *campus* Binacional,

Ademais, merece atenção o equacionamento da incompatibilidade de dispositivos em resoluções internas com legislações, uma vez que essas servem de parâmetros a nível institucional das atividades acadêmicas.

Macapá (AP), 22 de dezembro de 2020.

Thaise Lamara A. Carvalho \_\_\_\_\_  
(Auditora)

